



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.497

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA  
PREFEITURA Lei nº 3.497  
NO PERÍODO DE 12/12/16 a 19/12/16  
GSIA 12 de dezembro de 2016.

  
Alexandre Freitas Elias  
Secretário Chefe da Casa Civil

**“AUTORIZA O CHEFE DO  
EXECUTIVO A CONCEDER  
DIREITO REAL DE USO DE  
IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu,  
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Faculdade Evangélica de Goianésia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.994.609/0001-47, com sede na Avenida Brasil, nº 1000, Bairro Covoá, contrato de Concessão de Direito Real de Uso, instituto previsto no artigo 7º do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e no artigo 99, § 1º, da Lei Orgânica do Município, sendo objeto do pacto o seguinte terreno:

**I** - Um terreno urbano com a área total de 5.871,00 m2 (cinco mil, oitocentos e setenta e um metros quadrados), constituído da APM 01, localizadas no Residencial Parque das Palmeiras III, com frente pela Rua 16-A, cujas confrontações, limites e distâncias constam do registro imobiliário nº R-2-24.745, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

**§ 1º** A área de terreno urbano descrita no inciso I, será utilizada pela Concessionária com a finalidade de implantar projeto de cunho social, denominado “*Criar e Tocar*” que visa a inserção e assistência social de crianças e adolescentes, na faixa etária de 9 a 17 anos, por meio do aprendizado de música, preferencialmente àqueles que pertençam a famílias de baixa renda.

**§ 2º** Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do terreno, opera-se a imediata resolução da concessão, retornando os imóvel à posse do Município de Goianésia, com suas acessões e benfeitorias, sem direito à indenização.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

**Art. 2º** A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da avença.

**Art. 3º** A concessão de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Município de Goianésia.

**Art. 4º** O prazo da concessão de direito real de uso, que tem caráter gratuito, será de 20 (vinte) anos, contado da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de expressa motivação.

**Art. 5º** A Concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 6º** Fica reservado ao Concedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da Concessionária, no imóvel referido no inciso I do art. 1º desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (12.12.2016).**

**JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**  
Prefeito de Goianésia